



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou sobre o lançamento do livro, hoje às dezoito horas no salão de festas do Tribunal Superior do Trabalho, “Direito do Trabalho – Curso e Discurso” de autoria do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na tribuna. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 56100-20.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÍTALO ROBERTO LEITE, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 282-77.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 349-96.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FALEIRO CARVALHAES, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001-90.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ABREU, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1954-29.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): JAIME JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2503-59.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ALEX LAURENCE ALVES BARBOSA, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-27.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): DOUGLAS NAZARO, Advogado:



Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2750-20.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAVOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): MARCILENE LIMA FERNANDES, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 67400-23.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada reconhecida em sentença, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que se examine o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 96400-08.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA BALDINO, Advogado: Mariano Palermo, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Termo de Conciliação Firmado Perante Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia Liberatória Geral" por violação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC/73 (artigo 487, inciso III, alínea "b" do novo CPC), com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Custas revertidas ao reclamante, das quais fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 112200-09.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOAQUIM BEZERRA SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 162600-54.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ RAMOS DE ABREU FILHO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): ESTAMPORMINAS LTDA., Advogado: Mário de Souza Carvalho, Recorrido(s): IRNAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR ARBITRADO", por violação ao artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais e estéticos, que ora abito em R\$ 50.000,00; **Processo: RR - 205300-31.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMILSON ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada, bem como os reflexos consectários, observado o período imprescrito e a inexistência de autorização específica do Ministério do Trabalho permitindo a redução do intervalo referenciado; **Processo: RR - 254900-08.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ROBSON MENDES, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada:



Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 12-65.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): MARCOS MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas salariais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 174-37.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DORIVAL RICCI, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 275-40.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JERUSALINA MARIA DA SILVA CASEMIRO, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 294/TST." por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito; **Processo: RR - 649-65.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): FÁTIMA MARQUES DO VALE, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 9.343/1996 DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum estadual. Prejudicado o exame



dos temas remanescentes; **Processo: RR - 953-89.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Aldo César Martins Braido, Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO PENAPOLENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - Remissão", por violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar junto a PGFN a existência ou não de outros débitos fiscais de mesma natureza e em nome do executado; **Processo: RR - 959-59.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHRISTIANE DE CAMPOS FRANÇA, Advogada: Márcia Martin Torres, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - termo de opção individual pela reorientação salarial. descumprimento de norma interna - inaplicabilidade da Súmula/TST nº 294", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "diferenças salariais - reajuste de 5% previsto no plano de cargos e salários"; **Processo: RR - 1540-07.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): LABORATÓRIO CENTRAL DE PINHAIS S/C LTDA., Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NORMAS COLETIVAS. FIM DA VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE NOVA NEGOCIAÇÃO. PRINCÍPIO DA ULTRATIVIDADE", ante a demonstração de divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença, quanto à condenação do reclamado ao pagamento das cláusulas sociais e pecuniárias da CCT 2009/2010, desde a ciência da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, até sua modificação ou revogação por instrumento coletivo de trabalho. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1615-32.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ALESSANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrente e Recorrido: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema: "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A OITO HORAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NÃO VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para deferir o pagamento de horas extras além da 6ª (sexta) diária e reflexos, observado o período imprescrito, com aplicação dos adicionais legais, utilizando-se o divisor 180 e observada à redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. II - conhecer do recurso de revista da FIAT, apenas, quanto ao tema: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade pago ao Autor durante todo o período que for devido; **Processo: RR - 108-62.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Recorrido(s): WENDER FERREIRA SOARES, Advogado: Tarcísio Bonfim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, inciso LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e, por conseguinte, excluir a multa aplicada pela decisão



recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo a fim de que examine o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1581-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): LILIAN KAIRA TAVARES ARMSTRONG, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1810-45.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): NOSSA CASA DELIVERY LTDA., Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 2544-74.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): VICENTE DE PAULA LOPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 2846-29.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ALZIRA MAURINHA OLIVEIRA CAMPOS HARISSIS, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 3041-09.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WAGNER PARRA ALVAIDE, Advogado: Marcelo Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto



no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 507-31.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENER JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Jânio Barbosa de Araújo, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade a Súmula 128, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário das reclamadas e, por conseguinte, restabelecer a sentença que havia deferido o pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, relativas aos períodos de 2009/2010 e 2010/2011; reajustes salariais previstos nos instrumentos coletivos e reflexos; horas extras e reflexos; e, multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Mantido o valor fixado a título de condenação; **Processo: RR - 745-51.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Fernando Cella, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a segunda parcela da participação nos lucros e resultados relativa ao ano da rescisão contratual, qual seja, 2011. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais); **Processo: RR - 963-86.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): EURIPEDES HAROLDO DE MORAES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL.", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de adicional por tempo de serviço, extinguindo, nesse particular, o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 974-59.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): VALÉRIA MARQUES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIOS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO." por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em juízo; **Processo: RR - 1012-76.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADRIANA DE ARAUJO LEITE, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1056-12.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NINO AMARAL BERNI, Advogada: Ezemi Nunes Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Luciana Vieira S. Moreira Pinto, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDEIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do sócio executado; **Processo: RR - 1485-37.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUBENS RIGBY RIBEIRO, Advogada: Ana Lucia Vianna de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ANISTIA. EMPREGADO PÚBLICO. CBTU. READMISSÃO. ACUMULAÇÃO. APOSENTADORIA DECORRENTE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO. ARTIGO 11 DA EC 20/98. APLICAÇÃO", por violação aos artigos 37, §10, da CF/88 e 11 da EC 20/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do empregado de retornar aos quadros da CBTU, sem ter que renunciar ao recebimento de sua aposentadoria pelo RGPS. Reconhecida, por conseguinte, a conduta ilícita da CBTU de não reintegrá-lo em 13/06/2008, quando lhe foi reconhecido o direito de ser anistiado, defiro o pagamento de indenização por danos materiais no valor equivalente aos salários que teria direito desde 13/06/2008 até a sua efetiva integração, com observância dos eventuais reajustes deferidos a categoria, apurados em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1861-54.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): CANTINA E PIZZARIA JARDIM DE NAPOLI LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato no tocante ao ajuizamento da presente ação trabalhista, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); **Processo: RR - 3126-17.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ALAN CLEITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 3162-06.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): LAURINEI BARROS ALMEIDA, Advogado: José Enoilton Carneiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por



descumprimento de sentença", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação de multa diária de 1% pelo descumprimento de sentença; **Processo: RR - 4176-91.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIR SILVA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. ISENÇÃO DOS CUSTOS PROCESSUAIS.", por violação ao 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante aos benefícios da Justiça Gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 15-87.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MONICA BOAVENTURA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 237-62.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO, Advogado: André Luiz Bien de Abreu, Recorrido(s): ADVOCACIA H.COSTA, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 4.ª diária e 20.ª semanal, com adicional de 100%, com os reflexos deferidos na sentença; **Processo: RR - 388-60.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto no artigo 267, VI, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito; **Processo: RR - 538-27.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Recorrido(s): MARINEIDE MATOS, Advogado: Antônio Italmir Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 608-10.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Recorrido(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA,



Advogado: Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; **Processo: RR - 836-70.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MANOEL NUNES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - contrato nulo - efeitos - anotação da CTPS" por contrariedade à Súmula/TST nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS do reclamante; **Processo: RR - 868-47.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): WALMIR ANTONIO SÃO ROMÃO, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, julgando improcedente a presente reclamatória trabalhista. Honorários periciais pelo reclamante, no entanto, por ser beneficiário da justiça gratuita, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários fica a cargo da União, na forma da Resolução 66/2010 do CSJT, consoante Súmula 457 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 30.000,00, das quais fica isento. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1101-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): VILMA DO ROCIO BORNANCIN DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1779-35.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS HOFELDER MACIEL E OUTRO, Advogada: Elisana Carneiro Crema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 2394-64.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERSON DE ESPINDOLA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange a utilização do divisor 200, no cálculo do salário-hora; **Processo: RR - 3046-67.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): CRISTINA VENANCIO, Advogado: Jamilly Tavares Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 380-388, em que se julgou improcedente a pretensão de pagamento do adicional de insalubridade, com inversão do ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária



da justiça gratuita. Inverte-se, também, o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66 do CSJT e da Súmula nº 457 desta Corte. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 210010-37.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos consectários. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 210235-78.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, excluindo o período em que referido intervalo passou a ser de uma hora (a partir de janeiro de 2010), e reflexos consectários. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 2175-22.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): EVALDO LUIZ DO CARMO, Advogado: Paulo Luís Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, reformando a decisão proferida pelo Regional, indeferir o pedido de equiparação salarial, ante o óbice da existência de plano de cargos e salários que prevê progressões horizontais e verticais na carreira, pactuado por meio de acordo coletivo, julgando consequentemente, improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da correção dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 1065); **Processo: RR - 450-85.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RONALDO RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Instituído por Norma Coletiva. Alteração do Pactuado pela Adesão Posterior da Empresa ao PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração salarial, com os respectivos reflexos em demais parcelas salariais, acrescendo-se à condenação o valor provisório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ARR - 80000-16.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NAELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Paulo Couto Ramalho de Castro, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS", por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II- julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 700-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CLEIDE MOURA SILVA, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF; conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema



"FONTE DE CUSTEIO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao artigo 202, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 94-52.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): LUCIANO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Aarão Lincoln Sicuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no apenas no tema "Recurso Ordinário. Procuração Válida nos Autos. Irregularidade de Representação Não Configurada", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2239-08.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IVANILDO DONIZETH PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 20884-20.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS, Advogado: Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI Nº 12.506/2011. FORMA DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 171600-51.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO, Advogado: William da Silva Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 430000-39.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVALDO SEBASTIÃO MACHADO, Advogado: Augusto Gamba, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES CUMULADOS COM PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 20176-25.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Alexânia Simão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARLON WODARSKI PEREIRA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe para, reconhecendo a natureza indenizatória do tíquete alimentação, excluir da condenação a sua integração nas demais parcelas salariais Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1475-21.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALTER PERANDIN, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. HORAS EXTRAS HABITUAIS. JORNADA DE SEIS HORAS. REENQUADRAMENTO DO AUTOR. DECISÃO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, na forma da Súmula 291 do TST; **Processo: RR - 1920-44.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDIONILDO TELES BATALHA, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PROFESSOR. JUNÇÃO DE TURMAS. REDUÇÃO SALARIAL INDIRETA. ALTERAÇÃO LESIVA DO CONTRATO DE TRABALHO CONFIGURADA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 152585-87.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AÇUCAREIRA CORONA S.A., Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): NEIBERTO SILVA LIMA, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 201-91.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDEMIR SOUZA SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 85400-66.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): MOISÉS BERNARDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Desvio De Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função; b) "Intervalo Intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos como labor extraordinário pelo descumprimento do intervalo intrajornada, referente ao período posterior a junho/2003, acrescido do respectivo adicional e reflexos já deferidos nestes autos; c) "Horas Extras. Intervalos Superiores A Duas Horas, Existentes Entre Dois Turnos De Trabalho No Mesmo Dia. "Dupla Pegada"", por contrariedade à Súmula 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos intervalos intrajornada que ultrapassaram o limite legal de duas horas diárias, a partir de junho de 2003; d) "Indenização Pela Supressão Das Hora Extras", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, como se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Agravante e



Recorrido a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap; **Processo: RR - 1587-94.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DE CAMARGO LEITE E OUTROS, Advogado: Geisa Elisa Fenerich, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Wendell Daher Daibes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Maíra Cirineu Araújo; **Processo: RR - 1167-61.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): ALFREU DA SILVEIRA MOURA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST (MATÉRIA COMUM)", por violação ao artigo 17 da LC n. 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, a aplicação da norma regulamentar vigente na data do preenchimento de todos os requisitos necessários à implementação do benefício, respeitado o direito acumulado à aplicação proporcional do regulamento de 1979 em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, nos termos da Súmula n. 288, III, do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 835585-04.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DA COSTA, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Plano De Demissão Incentivada. Quitação Geral E Irrestrita Do Contrato De Trabalho", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI/2001 instituído pelo BESC e julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Alexandre Pocai Pereira; **Processo: RR - 2207-85.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FRASSON, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1037-69.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE BENTO TOBIAS, Advogado: Charles Michel Lima Dias, Recorrido(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.



RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE", por violação ao artigo 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à manutenção do plano de saúde nas mesmas condições dos empregados da ativa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido remanescente de indenização por dano material como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Leite Ludovice; **Processo: RR - 731-98.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCINE NASCIMENTO CARNEIRO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Itaucard S.A.) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 20084-90.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA VERONEZ DRECHSLER, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogada: Cláudia da Silva Medeiros, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1288-40.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLORIANO SENA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 866-57.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEBORA MARTINS MOREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 102, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 904-08.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURICIO MENEZES DE LORDELLO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 54100-47.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDREIRAS VALÉRIA S.A., Advogado: Vivian Fernandes Silva, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): JURACI PEREIRA ALVES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 259300-30.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JOÃO CARLOS KREILE FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1526-**



58.2011.5.01.0003 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargante: VERA REGINA DE SOUZA WINK, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para decretar a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao despacho de admissibilidade do recurso de revista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda à intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso de revista. Prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos pela reclamante; **Processo: ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 536-88.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LUCIANA ROSALI DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MARGEN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lara Maria Bannwart Gomes, Agravado(s): AMABÁI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. - ME, Agravado(s): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., Agravado(s): IRAPURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69-72.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Rodrigo Ajuz, Agravado(s): JAIR ROSA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475-21.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MELISSA CRISTINA GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 219200-95.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNALDO SOARES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140400-29.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marília Cavalcante França Lima, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DE ANDRADE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 291700-04.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): MAURI JOSÉ GERENT, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR -**



10454-97.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2504-07.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Advogado: Armando Portela Santos, Recorrido(s): TANA MARA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Armando Portela Santos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 18400-41.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 18440-23.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OSVALDO POTSCH DE CARVALHO E SILVA E OUTROS, Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Recorrido(s): ROZIANE BARBOSA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): NOBRECOLOR DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Grillo Ferreira, Decisão: por maioria, prevalecendo o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; devendo os autos serem redistribuídos e conclusos à Titular da cadeira, nos termos do art. 94-B, para análise dos demais temas do recurso de revista dos reclamados, bem como o agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, que haviam sido julgados prejudicados pelo Relator originário. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, participou do julgamento do presente feito em 04/05/2011, quando então proferiu voto somente no tema "negativa de prestação jurisdicional"; **Processo: AIRR - 18440-23.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 18400-41.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROZIANE BARBOSA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): OSVALDO POTSCH DE CARVALHO E SILVA E OUTROS, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): NOBRECOLOR DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Grillo Ferreira, Decisão: após não conhecer do recurso de revista (corre junto), redistribuir os autos à Titular da cadeira, nos termos do art. 94-B, para exame do agravo de instrumento dos reclamantes, que havia sido julgado prejudicado pelo voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator originário. OBS.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, participou do julgamento do presente feito em 04/05/2011, quando então proferiu voto; **Processo: ED-RR - 162100-92.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOÃO JUAREZ RIBAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a primeira reclamada, Petrobras S.A., ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa; **Processo: ARR - 1459-35.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Agravado(s) e Recorrido(s): HILTON DOS SANTOS LAURINDO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União e conhecer do recurso de revista dos reclamados por contrariedade à Súmula nº 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 4-49.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIZZARIA PARMÊ LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): ERALDO ARLINDO VERA CRUZ, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9-58.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): DARLENE CRISTINA DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28-92.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABYS MODAS LTDA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Agravado(s): EDNA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42-26.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ JORGE SABHA JÚNIOR, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49-18.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 51-04.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIMAR DARCI SCHLOSSER, Advogado: Sandra Maria Barella, Advogada: Luana Bedin Favero, Recorrido(s): CERAÇÁ - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ, Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 78-23.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOL SELENE SOIMU, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogado: Robson Ivan Stival, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 107-40.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Embargado(a): JOSÉ ARGEMIRO JÚNIOR, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 109-42.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO - RS, Advogado: Edson Luiz Kober, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 114-48.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogada: Paula Verônica Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMÍLIA MARIA LIBANIA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da reclamante e do banco reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso



ordinário interposto pelo banco, como entender de direito; **Processo: AIRR - 137-78.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréia Guerin, Agravado(s): ADRIANA TORRES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142-12.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): WENDELL RAMOS, Advogado: Deivison Marinho Monteiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147-06.2014.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA PINTO BEZERRA, Advogada: Joérica Noronha das Neves, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Gomes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 213-92.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRCIO BOLGARIM, Advogado: Alci Ferreira França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 223-76.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVANA MARIA FÉLIX DE SANTANA, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 239-27.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Magdalena Araújo Ferreira, Agravado(s): JUCILENE BRAGA TAVARES, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariza Lustoza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 258-29.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): MAURA CRISTINA DA SILVA CAPOVILLA, Advogado: Ângela Almanara da Silva, Agravado(s): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Marcel Bortoluzzo Pazzoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280-78.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ILCA GUEDES PINTO, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 285-84.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308-79.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Neuri Ladir Geremia, Advogado: Leandro Márcio Novakowski, Agravado(s): PLANATERRA - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo José Guarda Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330-29.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa



Júnior, Agravado(s): DEJALMA TRIZOTI SOUZA, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 354-76.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO ATERPA M. MARTINS - EBATE, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): JEFERSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387-71.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): HUIARA PALMIRA DE SIQUEIRA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442-82.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREZ BROGNARA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443-09.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): MARLON DIEGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ivonete Maria Victor, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 448-97.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Tauffer da Silva, Recorrido(s): ELISANDRA MARIA MEIRA DA COSTA, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 455-06.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): MARIA DE CASTRO GOMES BARROS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459-56.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPQ - ASCON, Advogado: Expedito Barbosa Júnior, Agravado(s): JOAQUIM QUIRINO DA SILVA, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464-57.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO CAETANO DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482-95.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): SALVADOR DA LUZ CORDEIRO, Advogado: Luiz Augusto Macedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 150, inciso II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão



ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 491-54.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDENIR ANTÔNIO JUNCKES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, por dia de trabalho, relativamente ao período posterior 6/10/2010, acrescido do adicional de 50%, nos termos da Súmula nº 437 do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: AIRR - 519-41.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): JOSÉ NILSON GOMES RIBEIRO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 519-82.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO PINHEIRO MONTEIRO, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 520-50.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GROUP J & R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Berkenbrock Camargo, Agravado(s): GILBERTO MENEGASSO COSTA, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Karla Marinaska, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 570-13.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ SIGNORE, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Percentual de Custeio das Contribuições. Prescrição Parcial e Quinquenal. Incidência da Nova Redação da Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem a fim de julgar a reclamação, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista; **Processo: AIRR - 571-78.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VILMAR DUTRA SOARES, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572-14.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 580-56.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): CARLOS FREIRE DE MORAES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): PLANINTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Ana Luisa de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 650-95.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): GIOVANI DE ANDRADE MELO, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717-93.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Lucia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): GABRIEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Rosane de Oliveira Volkweis Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-18.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: João Marcelo Neves Camacho, Agravado(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 724-61.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): JOSÉ ALVES SANTANA, Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Cássio Adriano Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734-21.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Giovanna Nascimento Ferreira, Agravado(s): EVERALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746-42.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA PERES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 752-13.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): YOSIYUKI NAKAMURA, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petróleo Brasileiro S.S. - Petrobras; não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 288, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, nos termos do regulamento



vigente à época da admissão do reclamante e as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: AIRR - 765-18.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES, Advogada: Bruna Cristina Rocha de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZEIRO, Advogado: Alessandra Aparecida Nepomuceno, Agravado(s): MARIUSI DA COSTA SERRA BATISTA DA SILVA, Advogada: Aline Cunha Colosimo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770-50.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL MOTOS LTDA, Advogado: João Gustavo Magalhães Fontenele, Agravado(s): VITÓRIA XIMENES LIMA, Advogado: Francisco César Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793-39.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): DAUTO ROGÉRIO ROMANO DE MOURA, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840-02.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): PALMIRA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916-98.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): EDERVAL MARÇAL PINTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 925-86.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CLEBER REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Nadiene Xavier Volino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 970-95.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RICARDO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983-37.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MÔNICA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1008-09.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ISABEL SALES DE MELO LINS, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês



seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1033-26.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): JEANE DE FÁTIMA PADILHA, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1060-98.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAURO DIEGO BEZERRA BESSA DE CASTRO, Advogada: Flávia Karlen Matos Cereja, Agravado(s): MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA., Advogado: Kéule Ciane Batista Silva, Advogado: Jerry Wilson Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1060-06.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): JULIANA CARAVANA CAETANO PAIVA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1069-42.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JORGE ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083-77.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Cardoso da Silva, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-82.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): VANDIQUE COSTA DA SILVA, Advogado: Cláudio Robles Moreno, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 460 do CPC de 1973 (artigo 492 do CPC de 2015), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1154-53.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMANOEL DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1186-67.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): THIAGO FELIPE SOARES DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda reclamada; **Processo: AIRR - 1199-64.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRANILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Lisvaldo Amâncio Júnior, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos



de Lima Júnior, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203-31.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): MARIA HELENA MARTINS DOS ANJOS SOUSA, Advogado: Lucas Machado Viana, Agravado(s): CDM-CENTRO DE DEFESA DA MULHER, Advogado: Larissa Braga Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216-75.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): VALDINEI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1272-95.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): CLENILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273-84.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): MARIANA VIEIRA RIBEIRO MOTA COELHO, Advogado: Afranio dos Anjos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273-57.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): RENATO GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1300-48.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PAULA LORENTE SANCHEZ FURTADO, Advogado: Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1324-46.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ETIENE BORGES MENDES, Advogado: José Tadeu Filho, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1343-43.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ADENIR TORRES DE BARROS, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1350-86.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DILSON LINHARES CARVALHO, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1370-88.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ADAIL FERNANDES DE SALES, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rosangela Godinho do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1413-23.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): ADEMILDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lidio Francisco Benedetti Junior, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1431-72.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravante(s): LÍDIA MARTIN CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1503-90.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALADÃO & VALADÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): MARCELO FABRÍCIO, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-04.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Sharon Margareth L. Hanak Von Hornstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558-83.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA AGUIAR DA ROCHA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): PLAZA CAFÉ LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Mauro Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1586-80.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO CUNHA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Fernando Graúna de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 1597-52.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): DARCI FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1691-46.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES E REFEIÇÕES COLETIVAS DE SERGIPE - SINDECHOS, Advogado: Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1712-66.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E SIMILARES, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Nilson Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1776-89.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada:



Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): KARINE FERREIRA MARINHO, Advogado: Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1839-83.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Recorrido(s): ANTÔNIO EVILÁSIO FERREIRA NASCIMENTO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1851-19.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): MARINÊIS BATISTA, Advogado: Bruno de Freitas Salgueiro, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1858-39.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MARIA SOLONIA FERREIRA DAMASCENA, Advogado: Carlos Franklin Lima Batista, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1865-15.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1897-17.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS GUIMARAES DA SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1902-86.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): IANE ARCHANJO DOS SANTOS, Advogado: Livia Cintia Gonçalves Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1919-91.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): PAULO DO CARMO SAMPAIO, Advogada: Stephanie Mazarino de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, Advogado: Sérgio Henrique Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1923-09.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ORIVALDO APARECIDO QUEIROZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1954-69.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): ROGILSON CORDEIRO MARRA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Recorrido(s): EMPRESA CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1998-66.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de ROGERIO DE ALMEIDA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2098-84.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROÁGUAS TRANSANTISTA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Denise Elaine do Carmo Dias, Agravado(s): EDIVALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): SAYOART INDUSTRIAL S.A., Advogado: Luiz Mário de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2211-17.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROMÃO GERVÁSIO DE LIMA, Advogado: Cássio França Vieira, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2217-30.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDVALDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2260-88.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ROMILDO NASCIMENTO DO ROSÁRIO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2261-73.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSINALDO FREIRE DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2285-58.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2358-50.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE BALBI MARQUES, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade do acórdão regional ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 338, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2433-30.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Cordova Burigo, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 2473-51.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RENATA DE ALMEIDA ROSE, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2591-46.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MÁRIO DOS REIS DE JESUS PESSOA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2653-40.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PAULO ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2683-15.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): MARIA ANGELICA ESTRADA MARI TEIXEIRA, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2759-67.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): DEYSE DELIBERATO, Advogado: Alice Sebastiana Agostinho Theodoro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2803-48.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA CIMAS, , Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3241-85.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): MELQUIZEDEQUE CORDEIRO FLOR, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10004-59.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALTAMIRAM FERREIRA SILVA, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10068-54.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): WESLEY PEREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): CONSERVIS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10139-53.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENISSON TAVARES DE ARAÚJO, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10175-95.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CHRISTIAN TAVARES BOTELHO, Advogado: Luiz Fernando Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-20.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 10258-69.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Elyseu, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10286-48.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LWARCEL CELULOSE LTDA., Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): JOAO CARLOS MOREIRA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10722-73.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA CRISTINA LIMIRIO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10838-88.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): NUTRIPENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE RAÇÕES LTDA., Agravado(s): KENJI ARIKAWA, Agravado(s): MATSU ARIKAWA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10910-66.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): EDUARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11044-41.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): RAFAEL JANNARELLI ULSON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11201-08.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): DIEGO RODRIGO PAIVA BARBOSA, Advogada: Michelle Patrícia Paiva Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11482-31.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): REGINA MARIA MORINI ROMERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11749-64.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINASMÁQUINAS S.A., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SÍLVIA MARIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Rodrigo Miranda Cunha, Advogada: Rosilene Alves Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12966-11.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LAÉRCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Roberto Antonio de Oliveira, Advogado: Cacilda Perez Rodrigues, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20019-27.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EGLEIDEANE DE SOUSA SILVA, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical. Aplicação da Súmula nº 61 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em Contrariedade à Súmula nº 219 do TST" e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios na fração de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 20096-46.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): CARLA EDJANE PEREIRA DE PAULA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical. Decisão Regional em que se Aplicou a Súmula Nº 61 por Contrariedade à Súmula No 219 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios na fração de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20117-07.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIEL FERREIRA LIMA, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20182-41.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA RUTE DA CRUZ, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer, do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20289-76.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Diogo Bianco, Agravado(s): PAULINA TEREZINHA DOS SANTOS RAMIRES, Advogado: Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20473-80.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DUDU PET SHOP LTDA, Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): LETICIA VICENTI MOREIRA, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20474-44.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): WILLIAM RAUER MANDICAJU LOPES, Advogada: Mauren Hoffmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Mobra Serviços de Vigilância Ltda. e do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20826-42.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): HOMERO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Itacir Forlin, Recorrido(s): AS PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Gustavo Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado o por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 25884-34.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA



ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARTIN GASPASILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80034-65.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos, Advogado: Marcelo Azeredo Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80200-22.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE MENEZES TAVARES, Advogada: Ana Lucia Vianna de Oliveira, Agravado(s): CICERO NUNES DE SOUSA, Advogado: Sérgio Luiz Pio, Agravado(s): ALLSTAR LIMO MULTIMARCA, Advogada: Teresa Cristina Marangoni Rio, Agravado(s): MÁRIO RICARDO MEIRELES, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA MOURA, Agravado(s): DELMIRO CHALEGRE DE OLIVEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80754-98.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MOISANIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94300-92.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Raul Matias da Silva Padrão, Agravado(s): WELLINGTON LIMA DE FARIAS, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 95200-90.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Samer Salim Zahreddine, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): FABIANA BARROSO ROCHA MOREIRA, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 104700-17.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Alessandra Cerqueira, Advogado: Marcus Vinicius de Jesus Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111600-62.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARQUES DA SILVA BARCELLOS, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135400-87.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PATRÍCIA DO NASCIMENTO VICENTIN, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 148800-96.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): ALCIONI BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 164000-83.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): OSÉIAS PIMENTEL MACHADO E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 165800-84.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIME OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 187400-95.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO STULZER DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 187600-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA ONEIDE SILVA SOUSA, Advogada: Fernanda Mendes Bezerra Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 201400-65.1993.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Isa Rípoli, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ROSIANI RODRIGUES GABRIEL ALTENÇA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): PARTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), porque incabível; conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco Nossa Caixa S.A. (sucedido pelo Banco do Brasil S.A.), permanecendo a responsabilização solidária dessa parte pelos créditos daquela, conforme a sentença de págs. 318-321, e para afastar a declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a reclamante e a Partime Serviços Temporários Ltda. (segunda reclamada); **Processo: AIRR - 210077-02.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HADSON DANTAS DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Advogado: Reginaldo Nelson Maciel, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - IPE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298700-67.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BERNARDETE BERTHOLUCCI SEBASTIÃO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000113-06.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS MANOEL DA LUZ, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000194-39.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COSMO GERALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000360-02.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARIA DA PAZ BORGES DE SOUSA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1529-70.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Guilherme Cardoso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Depósitos Recursais. Levantamento. Inaplicabilidade Do Art. 475-O Ao Processo Do Trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-RR - 1482600-77.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSIANE APARECIDA DE MELO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 916-75.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): GUILHERME LOPES DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 40700-15.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RÁDIO ASTRAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 691-74.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Aécio Carlos Coutinho Pereira, Recorrido(s): SEBASTIÃO SOARES DE MENEZES, Advogado: Deize Aparecida Silva de Sousa, Recorrido(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rilman Resende de Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 74100-22.1997.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE VENDA LTDA. - GOLDENCOOP/AV, Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, §6.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 10-44.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Michelle Leite Costa, Embargado(a): RICARDO AUGUSTO DE MATOS MEIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 13-75.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLENA APARECIDA VALETIM, Advogado: Rubens da Silva Santana, Agravado(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 58, § 2.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 19-53.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GECIVONE ROCHA FERNANDES, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 27-40.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): BRUNO DOS SANTOS PAZ, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Embargado(a): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar o não conhecimento do agravo de instrumento e, por consequência lógica, proceder ao exame do respectivo mérito; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60-30.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): SOLANGE JÚLIA COTTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61-07.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UMBERTO RENE PACHECO FROTA E OUTRA, Advogado: Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Agravado(s): LEONILDO DE JESUS MACÊDO RIBEIRO, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): ELIAZAR COELHO DA SILVA, Agravado(s): SERVIÇOS DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 64-67.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): VALDECI CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 85-81.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA NUNES, Advogado: Thiago Lippi Pinheiro Fontes, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 86-61.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): LEANDRO VENÂNCIO COUTINHO, Advogado: Cristina Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 119-77.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 126-34.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): EDIPO DE AMORIM FREITAS, Advogado: Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 136-36.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MILTON CÉSAR SANTOS CORTES, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 141-28.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CLEMILSON DELVANIO DE SOUZA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 147-41.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): JOSÉ MARCOS DA COSTA CHAGAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Benedito dos Reis, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 148-04.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PENA SOARES, Advogado: Ademar Machado da Motta, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 339, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 158-52.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): DONIZETE ROCHA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 165-57.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a): LAUDELINO DE VICENTE E OUTRA, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 211-08.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 224-95.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR PAZ VIEIRA, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Agravado(s): INERSUL - INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Otávio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 232-58.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto,



Embargado(a): ROSÂNGELA APARECIDA ISAAC, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 232-57.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 240-67.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECLIPSE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 261-59.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL LUCAS MENDES NETO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 267-50.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDOMIRO GOMES DE CARVALHO, Advogada: Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 276-73.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ORLANDO AMARO GRIMA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Cruz dos Santos, Advogado: Deivid Oliveira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 282-69.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): MORGANIA DE OLIVEIRA, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 296-64.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): RENATO LELIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 300-09.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALTAIR SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 308-41.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA REGINA MARTINS, Advogada: Franciele Fagundes Cabello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonesi Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 316-68.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOMINHA PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Giovanni Magni, Agravado(s): MARCONI AZEVEDO CAMPOS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 335-11.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas



Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JANAINA MAIA DE CASTRO, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 365-51.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARINEIDE JOSÉ PRADO, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 370-83.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): ELIAS LIMA, Advogado: Guilherme Fracaroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 372-07.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOULD INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA., Advogada: Solange Neves, Recorrido(s): JESUS AIRTON PERES DA SILVA, Advogado: Murilo Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-AIRR - 383-45.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFER TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Lobo, Embargado(a): MARCOS PAULO ROSÁRIO DA SILVA, Advogado: Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 439-80.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: FERNANDO HENRIQUE MEDICI, Embargado(a): MÁRCIA REGINA BELILA GONÇALVES, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 453-54.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PATRÍCIA BASTOS THEÓFILO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 493-02.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JULIANA MACHADO STEFAN, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Juros de Mora e Multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que somente a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: ED-AIRR - 510-10.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES REBOUÇAS, Advogado: Vicente Pereira Neto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 511-23.2011.5.02.0069 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANTÔNIO CUSTÓDIO PALCHECO JÚNIOR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 512-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAFE DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 530-73.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): F.L. SMIDTH LTDA., Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Advogado: Fernando Luiz Sartori Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS GARCIA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): DOPLER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 544-21.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: RO - 587-97.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BASF SA, Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: João Batista Martins César, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AOS POPS - ACPO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor; **Processo: ED-AIRR - 591-44.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA RITA DOS SANTOS NENÊ, Advogado: José Carlos Fachin Volpato, Embargado(a): COSTA E AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 601-81.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Embargado(a): LIZANDRO ROBERTO BOLZAN DOS SANTOS, Advogado: Diogo José Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 616-74.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO FRANCISCO PINTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 648-50.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DINAMITE CAMPINAS CHOPERIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): AGNALDO ALVES RIBEIRO, Advogado: João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683-46.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMANTA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Gilmar Gomes da Cruz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado:



Manuella Pinheiro Martinez Baqueiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 693-57.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO/BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, prestando esclarecimentos, explicitar que, em face do afastamento da prejudicial de prescrição, os autos deverão retornar ao Juízo de primeiro grau para exame dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 708-15.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): SANDRA MARIELA AZEVEDO REIGADA, Advogado: Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-AIRR - 747-79.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVANI DANTAS SANTIAGO, Advogada: Karoline Sales Monteiro Cabral, Embargado(a): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 759-22.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 785-98.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEVEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Embargado(a): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 818-49.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): DIEGO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Oswaldo Krimberg, Embargado(a): A.P. DE SOUZA FERNANDES REPRESENTAÇÕES - ME, , Embargado(a): E.F. ALVES DE MACEDO TELEFONIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 841-28.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ELIZABETH OLIVEIRA COSTA, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor; **Processo: AIRR - 842-80.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO MENDES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano



Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 851-77.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 874-24.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIÉDINA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 887-91.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ANDRÉ DE CARVALHO, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 931-65.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): JECKSON DA SILVA E SILVA, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-RR - 1015-97.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1028-49.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): VERA REGINA RIBEIRO DE ABREU, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1040-58.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUDISSEIA DA SILVA COSTA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1063-82.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ILTON DE SOUZA COSTA, Advogado: Fernando Duarte de Oliveira, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1082-38.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DA FONSECA, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar preliminar de não



conhecimento suscitada em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1087-33.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): ZAIANNA CRISTINA PEREIRA RAMOS, Advogado: Henrique Guimarães e Silva, Embargado(a): LUME SERVICE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1113-56.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): MARINALVA MELO DE JESUS, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1123-86.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RO - 1124-31.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Recorrido(s): JACIRA FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor; **Processo: ED-AIRR - 1140-74.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO RICARDO LOPES E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1180-50.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Embargado(a): SILVANE FIEGENBAUM MALLMANN, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem infligir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1206-09.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259-62.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADENILDO CASSIANO BEZERRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1261-33.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Embargado(a): MARCOS DE SOUZA CAMPOS E OUTRA, Advogada: Sabrina Cera, Embargado(a): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para proceder à nova análise do agravo de instrumento em recurso de revista, em razão da omissão indicada; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1265-59.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 1301-97.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE BORGES DE BARROS FILHO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mário Harrisson Spínola Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1306-79.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IURI FERNANDES DE ARAÚJO CUSTÓDIO, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Advogado: Ney de Souza Cacim, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1308-43.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): ROSE MARY DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1314-96.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRÍNHA, ALVORADA E GUAIBA - SINDIQUIMICA, Advogada: Luciana Radé Lopes, Agravado(s): FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 580, I, e 582, § 1.º, "a", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 1355-81.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1357-74.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUENI COUTO ALVES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1405-31.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA PAIXÃO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1409-42.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ATENCIO AGOSTINHO DE LIMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 1414-11.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIS



FERNANDO HERMES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes para, sanando o equívoco apontado, reconhecer a impossibilidade da compensação pretendida e, com isso, negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1471-93.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): DALVA VILLARINHO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Antônio Cosmo Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: ED-AIRR - 1473-32.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JULIAN CARLOS SOUZA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1484-10.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airtton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA MEIRELLES, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 1522-32.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): PALOMA MITHIE REBOUCAS YNOHAIE, Advogado: Diego Leonardo Milani Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1548-78.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL HENRIQUE BIASI, Advogada: Maria Helena Cerino dos Santos, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1555-86.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): ALFREU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1557-76.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1603-16.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TATIANA GOMES FERREIRA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Sílvio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada,



conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença; **Processo: RR - 1616-78.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUCAS, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): THIAGO GLEIDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização. Ressarcimento das despesas com os honorários advocatícios. Inaplicabilidade dos arts. 389 e 404, do Código Civil. Inexistência de assistência sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 1644-55.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): PATRICIA BATISTA AMARAL, Advogado: Giuliana Serrano Buzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1671-74.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANANIAS LOPES DE SOUZA, Advogada: Fádia Assad de Almeida, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1679-17.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDINEY APARECIDO PEDRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1685-03.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANO DIONYSIO, Advogada: Rosana Letzov, Recorrido(s): ZEN S.A. INDUSTRIA METALURGICA, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do período integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido; **Processo: ED-AIRR - 1687-46.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): ISMAR PASSOS DOS SANTOS, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1710-85.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CÉLIO CAUS JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Alcides Lourenço Violin, Embargado(a): LEO EDUARDO SECCHES MANSOR, Advogado: José Antônio Ercolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1715-98.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SOLMAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, Agravado(s): ADRIANA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Lígia Maria Ferreira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1767-97.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Humaitá José Johann Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 4.º, § 1.º, da Lei 1.060/50, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1786-76.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): DÉBORA DE ALMEIDA CANDIÁ, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1804-23.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Embargado(a): SILENIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Daniel de Oliveira Virginio, Embargado(a): EVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Eduardo Verissimo Inocente, Embargado(a): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1833-25.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: A PAULISTINHA TINTAS LTDA., Advogado: Rafael Rabaioli Ramos, Embargado(a): WAGNER DOS SANTOS SOARES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1848-77.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SARAIVA CAZIONATO, Advogado: Raphael Dias Sampaio, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - COSTRAGE, Recorrido(s): FERNANDES & COSTA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1881-15.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENIS JOSÉ FERRAZ, Advogada: Nícia Bosco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à incorporação da gratificação de função ao seu salário, condenar a reclamada ao pagamento do seu respectivo valor desde a alta médica. Preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais deverão ser calculados na forma da OJ 348 da SDI-1 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, das quais fica isenta, por se equiparar à Fazenda Pública; **Processo: ED-RR - 1890-86.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Embargado(a): B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Priscilla de Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 1951-66.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): ROMEU DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1951-03.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: Carolina Kiraly Sanches, Advogado: José Barbutto Neto, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SANTOS, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2008-63.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): DENI CLER DE SOUZA PARENTE, Advogada: Laiana Rodriguez Gazel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário empresarial,



como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2020-47.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRCIO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 2050-33.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA CRISTINA CASTANIA AMADIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2137-85.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2189-58.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): ANDRÉIA MARTINS DOS SANTOS ANDRE, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 2223-67.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JESUS LUDOVICO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 2389-10.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): LUIZ CARLOS THOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2442-53.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): WAGNER BOEIRA DA SILVA, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-AIRR - 2513-08.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE LIMA, Advogado: José Orlando de Amorim, Embargado(a): LIGHT TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, Advogado: Marcos Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 2590-54.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): VALÉRIA CRISTINA TAVARES GALLO, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond



Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2601-12.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO ENZO MONTORSI, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2711-82.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRECIO DE OLIVEIRA SEPULVEDA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Fernanda Pinheiro Neves Borges, Advogado: Eduardo José do Amaral, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2784-02.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): VAKALEVU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edson Ricardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3082-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO SIPLIANO, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): MOGIVET PRODUTOS AGROVETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Maria Clara César Miné Marsiglia, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3342-78.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGNALDO AQUELINO DA SILVA, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3369-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Daniela Maria Jurca, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ RIBEIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 3536-50.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA EM GERAL E PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sílvio Lessa, Recorrido(s): SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMTEETUPM, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor; **Processo: RO - 4658-71.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): MÁRCIO RAMOS, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor; **Processo: RO - 4697-77.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): MAURO ALBERTO FANSLAU, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, extinguir o



processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor; **Processo: RO - 5791-26.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Recorrido(s): ALEXANDRE COSTA DIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, porque incabível; **Processo: ED-AIRR - 10121-27.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MARTINS, Advogado: Alessandro Tapetti, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10220-44.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIELE BISPO DOS REIS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 10220-74.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERISMAR MUDESTO DE BRITO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10412-60.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IME - INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA., Advogado: Eduardo Santana Pinheiro, Advogado: André Ricardo Carvalho de Oliveira, Embargado(a): ANA ANGÉLICA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Portella de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10596-80.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACKSON SOARES RODRIGUES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10676-44.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GABRIEL PEREIRA DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10949-17.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO ALEXANDRE GUIMARÃES ROSA, Advogado: Nathália Carvalho da Mata, Agravado(s): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11170-59.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISRAEL AUGUSTO PINHEIRO PENTEADO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Antônio Andrade Júnior, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 11509-09.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARRILHO & ZUPPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Caio Henrique Toledo Martins, Agravado(s): ANA NERI DAVID DOS SANTOS, Advogado: Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 122 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 12300-**



31.2006.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TGD-TELEGLOBAL DIGITAL S.A, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES PATRICIO FILHO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16500-68.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): MARIÂNGELA CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 19400-11.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRANSEGUR - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20168-21.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Agravado(s): VANDERLÉIA CASTRO, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20231-80.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIANS DUARTE GAUTÉRIO, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20248-19.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Robson Verfe Leal, Embargado(a): SANDRA MARA RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 20322-93.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Advogado: Marlon Brum, Recorrido(s): REGINA JANUARIA DOS ANJOS LIMA, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 20374-66.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON GONCALVES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20482-23.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Tadeu Cerbaro, Embargado(a): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL,



CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RO - 21201-27.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): GESIEL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor; **Processo: RR - 21296-68.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LABORATÓRIO MARQUES D'ALMEIDA LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): DEISE SILVEIRA DA MOTTA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 24800-52.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NADIR SADI BAUM, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reatuação para que conste como agravante AMBEV S.A. e como agravada NADIR SADI BAUM; b) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 26100-12.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Embargado(a): FRANCIMILDES VIRGÍNIA BARBOSA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 26700-88.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): GENÉSIO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31000-20.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): TROPICAL MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS SÃO PAULO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32600-23.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Fábio Abrantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33300-80.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38200-06.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43500-92.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45800-41.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA SANTOS MASCARENHAS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48700-02.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO BARRETO PEÇANHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 50000-61.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 50300-21.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): VANILDA COIMBRA DOS SANTOS, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Carlos Assis Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 64600-68.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ FRANCISCO CRUZ, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 65400-63.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE EDUARDO CAMPOS CARREGOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, determinar a remessa dos autos à Secretaria da 2.ª Turma, deste Tribunal, para aguardar o julgamento pela SBDI-1 Plena dos processos TST-RR-849-83.2013.5.03. 0138 e TST-RR-144700-24.2013.5.13. 0003; **Processo: ED-AIRR - 65800-75.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Rommel Cirne Eloy, Embargado(a): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 70100-82.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Francisco Edward Aguiar Neto, Embargado(a): ESMERALDINA CARNEIRO MACEDO E OUTRO, Advogado: Joaquim de Souza Rolim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 70700-43.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): JULYANNA MARINATO, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Multa Do Art. 477, § 8.º, Da CLT. Reconhecimento Judicial De Verbas Inadimplidas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 89100-81.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELDRED JONES NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89200-30.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): ROMILSON LUIZ DOS SANTOS SALES, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89900-79.2005.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Agravado(s): NILTON CLAUDINO, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93700-67.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WASHINGTON MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Agravado(s): COMERCIAL VIX TELECON E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio André Pirchiner Tôrres, Agravado(s): ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 102600-47.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SIDÔNIO LUIZ ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SIDÔNIO LUIZ ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 103300-92.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALESSANDRO MARQUES E OUTROS, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Embargado(a): CATIA REGINA COSTA, Advogado: Raul Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 109800-57.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAMIL DE LIMA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 113300-57.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - TASA, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento



da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Horas Extras Decorrentes Da Inobservância Da Hora Noturna Reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional de hora extra sobre uma hora por dia trabalhado, na jornada das 19 horas às 7 horas, conforme se apurar em liquidação; b) "Adicional Noturno. Jornada Mista Que Compreenda A Totalidade Do Período Noturno", por contrariedade à súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno e reflexos, das 5h às 7h, no período em que o reclamante estava submetido à jornada das 19h às 7h; c) "Minutos Que Antecedem E Sucedem A Jornada Contratual", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, firmada a premissa de que a apresentação de cartões de ponto com registros "britânicos" redundava no redirecionamento à demandada do ônus de comprovar jornada diversa da declinada na peça inaugural, determinar o retorno do feito à Corte de origem, para que prossiga no exame do pleito, como entender de direito; d) "Reflexos Das Horas Extras Decorrentes Da Não Concessão Do Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Súmula 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas decorrentes da não concessão do intervalo intra-jornada, conforme postulado na Inicial. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 118300-61.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MÁRCIO ANDERSON MANÇOBA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 118400-96.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ECLEUSA MARIA DE SOUSA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 120800-81.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALÉRIA CHRISTINA FERREIRA AQUINO, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 123700-91.2002.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Embargado(a): ADAILTON MEIRELES MACHADO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Esper Chacur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 132000-10.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARIA GORETH TEODORO ATHAYDE, Advogado: Antonio Adriano Duarte Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132900-20.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARIA HELENA CONRATH, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 134200-50.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CUSTÓDIO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Embargado(a): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR -**



137600-29.2009.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogada: Margarete Brandão Câmara, Advogado: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 141300-21.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME, Advogado: Thadeu de Moraes Grembecki, Advogado: Marco Aurélio de Mori, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Douglas Dirceu Megiatto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos; **Processo: AIRR - 142900-23.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ADEVIR ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 149200-08.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURO FANTOZZI DE ANDRADE, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): PALUMARES COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 155500-45.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Erico Cavalcante de Santana, Agravado(s): CAROLINA CARNEIRO DIAS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170900-32.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): CAIXETA SOARES - LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 184200-23.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NOEMIO GOMES BEATO, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 186600-86.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): FERNANDA COSTA DE SENA, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Advogado: José Estrela Martins, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 198100-31.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): JOÃO GUALBERTO NUNES SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 199200-21.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Ernane Teixeira, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 207600-54.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIÊNCIAS E LETRAS ENSINO



LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cesar Davi Maneta, Agravado(s): ISA DE FÁTIMA MORON MORAD, Advogado: João Paulo Milano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 208200-44.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDA MARIA DO COUTO SOUSA BORTOLOTTI, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, mantendo a improcedência da reclamatória trabalhista e consequente inversão do ônus da sucumbência, acrescentar ao decisum a concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante, e, por conseguinte, isentá-lo do pagamento das custas; **Processo: ED-AIRR - 210056-48.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JURACI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 222800-15.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): R&A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Fernando José Ferreira dos Santos, Agravado(s): MARCELA MEDEIROS FRASSON, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): R. A.TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 223400-34.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Minoru Maruiti, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): ADALTON TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge dos Reis Ribeiro, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão existente no acórdão, esclarecendo que inexistente sucessão da VRG Linhas Aéreas S/A quanto à relação trabalhista mantida entre o autor e a Varig S/A, sendo improcedentes os pedidos reclamados com base na pretensa unicidade contratual. Procedendo-se de imediato ao julgamento dos pedidos subsidiários do autor, nos termos dos arts. 1013, § 3.º, e 1034 do CPC/2015, condena-se a primeira reclamada e as demais solidariamente (à exceção da VRG Linhas Aéreas e da Gol Linhas Aéreas S/A) ao pagamento do aviso prévio e férias proporcionais, além de multa dos arts. 467 e 477 da CLT, relativas ao contrato extinto em 14/12/2006. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 244700-41.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ADALBERTO MAURO SILVA DE PAULA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRO - 285200-31.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACANAU, Advogado: Francisco Castro de Sousa, Agravado(s): GILVAN DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Ivan Carneiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 291400-91.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AURÉLIO MOURA CHAGAS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene



Ricci, Embargado(a): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 385200-74.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TRAJANO MOREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 550000-06.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: MARIA REGINA PEDROSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, 1) acolher os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, autorizar a contribuição do reclamante e da reclamada (CEF) em relação à fonte de custeio decorrente da inclusão do auxílio-alimentação para o fim de cálculo de complementação de aposentadoria, na forma estabelecida no Regulamento da FUNCEF e declarar que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática deve ser feita exclusivamente pela primeira reclamada (CEF); 2) acolher os embargos de declaração da reclamante para que passe a constar no dispositivo: "condenar a reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante, desde a data de sua supressão, em parcelas vencidas e vincendas, com os reajustes posteriores, na idêntica forma como paga aos obreiros que estiverem em atividade, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei". ; **Processo: RR - 2155600-78.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): FIRMINO DE ABREU NETO, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 82200-17.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS XAVIER, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 210000-18.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANA SILVA SANTOS, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 109500-84.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDINALVA BIDU COSTA OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 16800-58.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,



Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA SABINO, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS. DANO MORAL", violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais. OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 8-55.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON CORRÊA, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-24.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARI AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Agravado(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AgR-AIRR - 30-92.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOTO ARTE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS S.A., Advogado: João Tarcísio Borges Filho, Advogado: André de Oliveira Castelo Borges, Agravado(s): WENDERSON ARAÚJO SANTOS, Advogado: Emmanuel César Alvares de Menezes, Agravado(s): ALEXANDRA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Emmanuel César Alvares de Menezes, Agravado(s): REV MOTOS LTDA., Agravado(s): COMERCIAL MOTO GOMES LTDA., Agravado(s): MOTO RAFA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 32-68.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SALUSTIANO GOMES DE AZEVEDO NETO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; **Processo: AIRR - 39-92.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Elisa Eitzberger Melecchi, Advogado: Bernardo Germano Motta, Agravado(s): CLÁUDIO OSCAR FERRETTI, Advogada: Fernanda Segatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 66-46.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS DE CASTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total mantida pelo acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para que, considerando a prescrição quinquenal parcial, prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito; **Processo: RR - 79-94.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Recorrido(s): ANA KARLA ADJAFRE CASTELO BRANCO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 82-27.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDUARDO MARTINS FERREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113-42.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): VALDECI SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114-65.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): ALTAMIRO ANDRADE, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALIA por possível violação ao art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF, e para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da reclamada Vale S.A, tendo em vista o provimento do Recurso de Revista da Fundação Valia; **Processo: AIRR - 116-53.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): HUDSON'BERNARDO DA SILVA, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 132-59.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AQUECEMAX ENERGIA SOLAR LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Queiroz Alkmim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada AQUECEMAX ENERGIA SOLAR LTDA; II - conhecer do recurso de revista da reclamada CEMIG DISRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direta do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. Prejudicada a análise da matéria remanescente; **Processo: AIRR - 133-81.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO TIGLIA, Advogado: Fabrício Barcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 137-56.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELCI NOBRE DE MELO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, afastar a prescrição total aplicada ao pedido de pagamento do auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 141-93.2011.5.02.0085 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): IGOR GONÇALVES REIS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que, a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 141-43.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): GILBERTO MAYRINK MARQUES, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 146-16.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): WILSON DOMINGOS PADILHA, Advogado: Adilson Antunes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "VIGILANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMAS COLETIVAS", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e das parcelas correspondentes à aplicação das normas coletivas da categoria dos vigilantes. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 157-86.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSEFA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ED-RR - 161-77.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLAUDIMIR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 163-50.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMÉRICO JOSÉ SANTOS VINHAS, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE ELEMENTO FÁTICO ESSENCIAL PARA O DESLINDE DA DEMANDA. NULIDADE CONFIGURADA", por violação aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que sane a omissão apontada pelo reclamante, acerca da existência ou não de ação anteriormente ajuizada, julgando os embargos de declaração às fls. 318/320 como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema remanescente; **Processo: AIRR - 166-56.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN),



Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SAXET SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 167-91.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CUNHA RODRIGUES, Advogada: Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 169-27.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOÃO APARECIDO SCHENTL, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173-93.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): PEDRO SOUSA PEREIRA FILHO, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 191-44.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÂNGELA PRENDINI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lenisa Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se determinou o pagamento do auxílio-alimentação a partir de sua supressão, bem como sua incorporação ao patrimônio jurídico da reclamante; **Processo: RR - 196-71.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÍLVIO ANTÔNIO NARDI, Advogado: José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): ROQUE GONSALES MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 211-57.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON NANTES, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 220-63.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): EURO JUNIO FERNANDES, Advogado: Vladimir Anderson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 220-44.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JANE ROSEMARY DE AGOSTINHO, Advogado: José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): HOSPITAL DE SÃO JOÃO DE DEUS, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 150, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de



multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 225-49.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): FRANCISCO CLEANO DA SILVA, Advogada: Dayana Rabelo Leal, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: RR - 239-91.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): SÉRGIO AROSTEGUY PRATES JÚNIOR, Advogada: Brígida Homem de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 256-39.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): JAIR SILVA DE JESUS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 257-76.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS CAMISASSA DINIZ - ME E OUTRO, Advogado: Luciana Cotta Machado, Advogado: Túlio Ricardo Abreu Santos, Agravado(s): EDUARDO KALIL, Advogado: Reinaldo Romero de Siqueira Rodrigues, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENOIR APART'S & CONVENTIONS, Advogada: Cynthia Faluba de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 266-84.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272-02.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Edson Otaviano Ferreira, Advogada: Sirley de Oliveira Silva, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA ROSA, Advogado: Ronaldo Caldeira Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274-60.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO KALIL, Advogado: Reinaldo Romero de Siqueira Rodrigues, Agravado(s): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Zargos Smith Camargos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Roberto Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 278-20.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): NELSON OSVALDO CAREAGA CAMELO, Advogado: Maximo Katuhiro Senday, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 279-56.2011.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): DORIA LUCIA DOS REIS DUTRA, Advogado: André Vidal de Freitas, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 288-31.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): ALUISIO SANTANA ALVES, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-1 Transitória do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 312-19.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 318-09.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSE CLÁUDIO VERÍSSIMO DA SILVA, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 325-09.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): ROSILENE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 336-38.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata, Recorrido(s): INAL - CIÊNCIA E SAÚDE LTDA., Advogado: Palova Amisses Parreiras, Advogada: Renata Pereira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 343-57.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): SÔNIA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345-11.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FERNANDO ARAÚJO KONARZEWSKI, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 353-42.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376-61.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUZIMAR PEREIRA DA COSTA, Advogado:



Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 395-69.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caroline Moreira Velho Etges, Recorrente(s): PARQUEAMENTOS URBANOS RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): PRISCILA ROSA DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): MOVING PARQUEAMENTOS RIOGRANDENSE, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 398-27.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SMARAPD INFORMATICA LTDA, Advogado: Benedito Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): WANDERSON ROBERT HOMEM, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 406-53.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIGICOMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): JOSÉ GEOVAN GOMES COUTINHO, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): CONSTRUTORA TEMPO LTDA. - ME, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): AMAPÁ GARDEN SHOPPING S.A., Advogado: Osmar Neri Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 407-91.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMINHOS DO PARANÁ S.A., Advogado: Jorge Luiz Kavinski, Recorrido(s): DALVA MORGENSTERN, Advogado: Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 421-33.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO LEITE BATISTA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DO FGTS DURANTE O PERÍODO DO AFASTAMENTO." por violação ao artigo 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar provimento para afastar da condenação a determinação de a reclamada efetuar os depósitos do FGTS durante o período de afastamento em decorrência de aposentadoria por invalidez; **Processo: AIRR - 430-03.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLAUDIO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 431-92.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURELIANO GOMES CABRAL FILHO, Advogado: José Valério Maders, Advogado: Augusto Garibaldi Pinto, Agravado(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 453-09.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): DEBORA FREITAS VIZIGAL, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto



3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 460-79.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA REGINA KRECHE, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: RR - 474-96.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Karla Leonel Soares Torres, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): PARAIBUNA PAPÉIS S.A., Recorrido(s): PARAIBUNA NORDESTE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477-31.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nicholas Cruz Filardi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO SANTANA PARQUE SHOPPING, Advogada: Paula Satie Yano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 492-12.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Recorrido(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Israel Bogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REGIME 12X36. HORAS EXTRAS E REFLEXOS" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ambos por violação ao artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de horas extras a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com os respectivos reflexos legais e de indenização por dano moral, ora fixado em R\$ 20.000,00, conforme pedido na exordial; **Processo: RR - 496-75.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): VANDE DESINGRINI MALAGGI, Advogado: Régius Strelow Colossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 497-80.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UILIAN CARVALHO, Advogado: Maise Grafenberg Freire, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GUINNES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Zalnir Caetano Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511-66.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): GENILDES DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do conselho municipal - inconstitucionalidade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos; **Processo: AIRR - 517-14.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE RALDI, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Willian Thiago de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523-76.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSELI DE SANTANA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): POMAR S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Andre Fabiano dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531-78.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADELSON FÉLIX DE FREITAS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 540-58.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELITE COMÉRCIO DE SISTEMAS INTTEGRADOS LTDA, Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): WAGNER COELHO DE SOUZA, Advogado: Manoel Chagas Gomes, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 570-09.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): JOSÉ CESAR ALVES PEIXOTO, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 575-05.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO ANTONIO NEGRAO GUSMAO, Advogado: Eduardo Paulo Csordas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; **Processo: RR - 589-29.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Mariana Gusso Krieger, Recorrido(s): CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Luiz Lunardon, Recorrido(s): FLÁVIO AMBRÓSIO, Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO CAMPELO, Advogado: André Luiz Lunardon, Recorrido(s): ISABELLA DE DOMIT CAMPELO, Advogado: André Luiz Lunardon, Recorrido(s): CASE NEW HOLLAND - CNH LTDA., Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 601-62.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELAINE ROCHA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Marlon Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615-78.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEAN HERBERT RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à OJ 247/II/SBDI-1/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 623-14.2012.5.03.0009 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-75.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLORDELICE BESSA, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): CENTRAL CARNES PORTAL DO SUL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ayres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante por possível ofensa ao art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 652-85.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): EVERALDO GOMES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do conselho municipal - inconstitucionalidade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos; **Processo: AIRR - 672-13.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ MARCELO ALVARENGA, Advogado: José Ildefonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696-06.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DO AMORIM, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 716-70.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): JOSE FERNANDO MIRANDA PEIXOTO, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 721-47.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): MARILZA DE PAULA LIMA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741-69.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANILO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751-70.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Agravado(s): WILSON BATISTA MARTINS JÚNIOR, Advogado: Marisa Natália Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777-64.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAMIR DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: André Curbeti da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Edson Luís Leites Perochein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785-28.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado:



Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): JESSICA DA SILVA JARDIM, Advogado: Lourival Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 786-34.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): JOELITA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 797-08.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): AGUINALDO JOSÉ LIMA SANTANA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811-39.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): LUCIA HELENA QUIM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 819-25.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRINEU DOS ANJOS ROCHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 824-63.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELDER JOSÉ VIEIRA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826-78.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ORLANDO FIRMINO DA SILVA, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 835-67.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Advogada: Renata Carolina Carvalho Voltolini, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA DA COSTA, Advogado: Ayrton Lopes da Silva, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 836-34.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VICENTINA DE FÁTIMA NASCIMENTO GUIMARÃES, Advogado: Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-93.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): ANÍSIO MENDES DA LUZ, Advogado: Ernani Bohnen, Advogado: Raquel Bianchini Mosimann, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904-23.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): JKM - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ana Cristina Araújo de Barros Veronese, Agravado(s): CREDBENS ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Ana Cristina Araújo de Barros Veronese, Agravado(s): ELLOS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Anderson de Queiroz Bonan, Agravado(s): CLÁUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto de



Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905-30.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): DORENICE GERALDA MENDES (REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARLY MARGARETH MENDES MIGUEL), Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 937-73.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO RAFAEL VENDICTO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): SETE - RESGATES, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: José Luiz Ferreira de Mattos Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: João Batista Capputti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 947-05.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CICERA SELMA DO NASCIMENTO FREITAS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950-69.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELITA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 955-07.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): DANIELLE FAGUNDES SAUDADES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 959-05.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELENE ZIBELL, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no particular; **Processo: RR - 961-22.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Sandro Morigi, Recorrido(s): COREL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LAZAROTTO LTDA., Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL, ESTÉTICO E MATERIAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. ATIVIDADE DE RISCO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por divergência jurisprudencial oriunda da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); ressarcimento dos valores gastos, conforme os comprovantes citados na decisão de primeiro grau; e pagamento de pensão vitalícia, nos termos em que deferidos na primeira instância; **Processo: AIRR - 964-92.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE LANZELOTTI, Advogado: Alexandre Machado Beltrão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972-59.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DIOMEDIO FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 973-83.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SANDRO ROBERTO MARCHIORI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986-68.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS FREIRE, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Rita Meira Costa Gozzi, Agravado(s): FORT DODGE MANUFATURA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 987-71.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JARBAS CAMPOS DA SILVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 997-76.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): ADRIANE ROSAS DA SILVA, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Agravado(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): DIVIDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000-39.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSON RODRIGUES VENÂNCIO, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1011-25.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): MATEUS FELIPE MORGENSTERN, Advogado: Evandro Luiz Spier, Recorrido(s): ADRIANO CANABARRO & CIA. LTDA., Advogado: Cassio de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1017-82.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Advogado: Catia Cardoso Soares, Agravado(s): ELENILDA EDUARDO DE FARIA, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1030-82.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): DANIELA FELIX TEIXEIRA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-63.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SILVIA MACEDO FERREIRA, Advogado: Charles Luiz Evangelista Souza, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1065-54.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIA WNEIDE MELO PINTO, Advogada: Rafaela Queiroga da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091-80.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL LTDA., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA FERNANDES, Advogada: Marli Moreira Felix Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1126-09.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Mariana Moreira Lins, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE CSURB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1155-44.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NORBERTO LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1163-71.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LUIZ ALFREDO CRUZ FLOR E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. REFLEXOS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias habituais, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; **Processo: AIRR - 1196-75.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): DORACÉLIA BORGES DOS SANTOS, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1201-32.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LEANDRO LUIS DE MELLO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - previsão em PCCS - concessão por norma coletiva - compensação", por violação do artigo 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS da ECT com aquelas das normas coletivas de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1202-90.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ALBERTO RODRIGO FREITAS FOLLETO, Advogada: Bibiana Batista Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1212-46.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ORLANDO



BRAGA, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1225-38.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOL EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Advogado: Marcus Vinícius Braga Jones, Agravado(s): PATRICIA RIBEIRO MOREIRA, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-31.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1252-37.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CAMILO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1256-62.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUVENTINO MACHADO NETO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1270-49.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1282-15.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): JOAB NASCIMENTO ALVES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1285-53.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FRANCISCO ERMELINDO NONATO, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1297-96.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIO NOVAES SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1309-11.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL SOARES DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Marta Maria Leite de Castro Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1322-33.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ARAÚJO, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Paulo Augusto Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1322-05.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Laura Becker Werlang, Recorrido(s): THAIS DOS SANTOS BACEDONIO, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÁLCALIS CÁUSTICOS. PRODUTOS DE LIMPEZA. ÔNUS DA PROVA". Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1327-90.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA MÁRCIA GOMES AMARAL, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1335-94.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ROBERVAL BORGES CORREA, Advogado: Diogo Bastos Pohren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1343-97.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): EMERSON APARECIDO PEREIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1349-19.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Recorrido(s): DENISE MARTINS MENEZES, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1359-51.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Recorrido(s): CÁTIA REGINA R. DE FREITAS, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical - Súmula 61 do TRT da 4ª região editada em razão de incidente de uniformização de jurisprudência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1380-97.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDITO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1399-68.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLENE FERMÍNIO, Advogado: Jonni Steffens, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): MCA TÊXTIL LTDA., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, no período da vigência do ACT 2011/2013, ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, bem como os reflexos consecutórios; **Processo: AIRR - 1425-19.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LILIAN RODRIGUES, Advogado: Sarah Zapelini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1434-41.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.,



Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): FLADIMIR FREITAS ÁVILA, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1438-12.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): VERA REGINA CASTRO DA SILVA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1523-52.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA EDNA SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do conselho municipal - inconstitucionalidade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos; **Processo: RR - 1540-19.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Recorrido(s): GILMARIO BRUNO DA PAIXÃO, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1540-81.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTRAS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Recorrido(s): DORISETE MURARO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 1564-53.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1566-38.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIO CESAR BIANCHI PEREIRA, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Lígia Fernanda Carneiro Boina Mancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total mantida pelo acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para que, considerando a prescrição quinquenal parcial, prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1621-57.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEUZA MARIA ORLATO PINOTTI, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1690-85.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1710-90.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA URIZEU DE ALMEIDA, Advogado: Jonni Steffens, Advogada: Viviane Herbst Padilha, Advogado: Fabricio Bittencourt, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela



redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos consecutórios, observado o período imprescrito e a inexistência de autorização específica do Ministério do Trabalho permitindo a redução do intervalo referenciado; **Processo: AIRR - 1761-98.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): NILSA SEBOLD RUDOLFO, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1873-23.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA ANGÉLICA ROQUE DA SILVA, Advogado: Ricardo Grossi Rocha, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1901-82.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEUZA ANTUNES ALVES, Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1973-87.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOEL TAMANINI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, limitado ao período imprescrito, ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos consecutórios; **Processo: ED-RR - 2053-39.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Embargado(a): MILTON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado e isentar a reclamada do pagamento de custas processuais; **Processo: RR - 2056-06.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALNEIA VENDELIN BATISTA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos consecutórios, observado o período imprescrito e a inexistência de autorização específica do Ministério do Trabalho permitindo a redução do intervalo referenciado; **Processo: AIRR - 2061-95.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDGARD BULL, Advogado: Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2102-98.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 2112-83.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO CATARINENSE, Advogado: Christian Sieberichs, Recorrido(s): ISABEL MARIA CAMPOS ELIAS PINTO DA LUZ, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 2163-18.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVILASIO DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Admilson Rodrigues Teixeira, Agravado(s): JAMAICA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Roberto Aiello Sprovieri, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2231-23.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): EMANOEL MENDES RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2283-88.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO AFONSO DE MELO, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2404-46.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Agravado(s): MOISÉS RAYMUNDO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2679-02.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ROGANI, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2705-39.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Márcio Dias Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2743-45.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FERNANDA CECÍLIA DE SOUZA, Advogado: Felipe de Souza Bez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2767-26.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Recorrido(s): SIVERST INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Vanessa Noy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. RESPONSABILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS." por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a concausa existente entre a doença que acometeu a reclamante e o labor por ela exercido em favor da reclamada, restabelecer na íntegra a sentença; **Processo: AIRR - 2828-02.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Agravado(s): DIVA APARECIDA GREGORIA, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2859-33.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALTER MICHEL MAZIN DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Mazin dos Santos, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2860-30.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS CURY, Advogado: Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2900-09.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MANOEL MARIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Medeiros, Agravado(s): UNIÃO



INDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Vera Lúcia Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3019-40.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PÂMELA REGINA DA SILVA, Advogado: Orlando Antônio Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 3110-41.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA DALVA DE SOUSA LIMA, Advogado: Ricardo de Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3196-13.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldó Jubilit Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): AMANDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3452-03.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO RUDINEI SAMULEWSKI, Advogado: Tarcísio Cimardi, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR CLÁUSULA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada, bem como os reflexos consecutórios, observado o período imprescrito e a inexistência de autorização específica do Ministério do Trabalho permitindo a redução do intervalo referenciado; **Processo: RR - 3654-27.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): ELIANE KELIAM DE PAULA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerada a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária apenas para as verbas decorrentes da prestação de serviços ocorrida no período posterior a 05/03/2009; **Processo: AIRR - 4855-95.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, Procurador: Domingos Macario Raimundo Junior, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO DA SILVA, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Agravado(s): REIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5480-10.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): VITOR GONÇALVES SCHIMITT, Advogado: Klaus Winneschhofer, Recorrido(s): LEANDRO ANTONIO DAL VESCO - ME, Advogado: Luiz Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. EXECUÇÃO", por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária; **Processo: AIRR - 6585-47.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONE MONTEIRO, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 8368-42.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: VENILDA DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10035-65.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DANIEL BIAGIOLI GOMES, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10054-43.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SCARLAT OHARA DE ARAÚJO, Advogado: José Roberto Felix, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10139-41.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): APARECIDA CARNEIRO DIAS, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10203-74.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATRIUM SHOP SOM LTDA., Advogado: Cláudio Faleiro de Freitas, Agravado(s): RAYSSA GOMES DE SOUZA, Advogado: Mário Henrique da Silva Flabes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10241-21.2014.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRÊS MARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sílvio Luiz Ulkowski, Recorrido(s): ELEOMAR CARNEIRO CHRISTO, Advogada: Naira da Rocha Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10435-98.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): WILLIAM HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10456-94.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Alcilea Pinheiro Medeiros, Recorrido(s): IRAN CHAGAS CAMPELO, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10674-62.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIVINO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10849-96.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LEITE, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10972-06.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES TSUKIMOTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): EDSON ANTUNES FARIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11204-98.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Maria do Carmo Nunez Martinez, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ANDERSON JACINTO DA SILVA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 11247-53.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Raquel Neto Galeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11248-09.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Recorrido(s): EDITH FERREIRA AMARAL, Advogado: Euler da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11498-18.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Valdete de Oliveira, Advogada: Cláudia Franco, Recorrido(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabrício Alexander Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12601-24.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA NACARATO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12751-76.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MÁRCIA ROBERTA FERRAR, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20172-82.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACILON NUNES, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20180-59.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE ITAGUACI FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20255-98.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TANIA MARIA PRATES DA CUNHA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20742-75.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECNOFLOREST AGROFLORESTAL LTDA. - ME, Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado(s): KIMERSON PEREIRA AUBIN, Advogado: Eduardo Mascolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23300-33.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): MARIZETE JOSÉ DE MARIA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34200-58.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONILDO HERMÍNIO PEREIRA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ARARAUNA COELHO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Neri Caceri Piratelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Ana Paula Pascoalon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35700-43.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): EVERTON SILVEIRA DE FARIAS, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 36000-71.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): RUI FONTENELE DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Camila Brandi Schlaepfer Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 38500-13.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, Advogado: Joel Dantas dos Santos, Advogada: Maria Aucimere Soares Florentino, Embargado(a): IDEBLANDES CAMPELO DA SILVA, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Embargado(a): GRUPO FRISAMA - FRIGORÍFICO AÇAILÂNDIA LTDA., , Embargado(a): INDUSTRIAL E COMERCIAL MARANHENSE DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 44500-96.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ROSA MARIA RODRIGUES SALLES MENDES, Advogado: Jorge Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 46800-03.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): EZILÉIA BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 150, III, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o crédito previdenciário só poderá ocorrer a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; **Processo: RR - 53300-95.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Rodrigo Carvalho Azin, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOMBAÇA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - cumulação com indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 66400-61.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO MOTTA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66800-73.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSICLEUDO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 69000-**



42.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): DAMIÃO SOARES DA CUNHA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREIOS. BANCO POSTAL. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INDEVIDA", por violação ao artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante; **Processo: AIRR - 69901-53.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: Vagner Oliveira de Paula, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 70300-44.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): JANDIR GOMES DE SOUSA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 76700-23.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): VIVALDO PASCHOAL DOS SANTOS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 76800-36.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aline Alcântara Amorim Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 81900-02.1988.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO RENATO DE PAULA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84800-60.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HERMES MENDES DA SILVA, Advogado: Márcio Evangelista dos Santos, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 7º, "caput", I, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 87600-30.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFERSON CARDOSO DO ROSÁRIO, Advogado: Ângelo Augusto Bussolletti Chiattoni, Agravado(s): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89200-71.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Ailton Spiacci, Advogado: Antônio Pichek, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 93200-06.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR TONONI CASTRO, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à OJ nº 363 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo reclamante; **Processo: RR - 96100-31.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): DANIELA REGO BORGNETH, Advogado: Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 97500-69.1997.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ivan Camoleze, Agravado(s): CATARINA DEMETRE SPANOUDIS MATULIS, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110900-43.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE FREITAS, Advogado: José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; **Processo: RR - 114100-19.1996.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA BATH DE MESQUITA FARIA E OUTROS, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Déborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 114700-69.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTINA NEREIDE CASTRO FRANCESCHI, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117500-77.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFONICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FABRÍCIO VIEIRA CAMACHO, Advogada: Michele Vieira Camacho, Agravado(s): PRÓ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rodolfo Boquino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TELEFÔNICA DATA S/A (1ª reclamada); II - dar provimento ao agravo de instrumento da STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A (3ª reclamada), por possível violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 130740-04.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): EMANUEL MESSIAS NÉ DA SILVA, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130900-77.2003.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): EDMUNDO VIEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 132100-93.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago de Matos Moregola, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): LABORMAX PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 134000-48.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ONIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 141400-94.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA LUZIA AZEVEDO COUTINHO, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Agravado(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 143600-12.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): ALEIXO ACÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 151100-82.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): CLEITON SOARES DIAS, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009) E TÉRMINO APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços; **Processo: RR - 151300-29.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXI, da CF, e, o mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento dos três (dias) de trabalho prestado indevidamente no período do aviso-prévio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Defere-se, ainda os honorários advocatícios ao sindicato, no valor de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1/TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 300,00 sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 15.000,00; **Processo: AIRR - 192400-33.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSELMA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 194000-41.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AILTON ALMEIDA SANTOS E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Recorrido(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista dos reclamantes



por violação dos artigos 3º e 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre os reclamantes e a primeira reclamada; **Processo: RR - 238100-93.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): GILVAN LAGO CORDEIRO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 383400-40.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILSON PAULO DINNIES HENNING E OUTROS, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): NEXTTEC PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Aparecida de Souza Segretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 388800-34.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrente(s): SILVIA REGINA GOMES DE SOUZA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: RR - 515300-73.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ONDINA MARIA LOPES DUTRA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento oportuno das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 664700-74.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): EDERSON BENTO DE SIQUEIRA, Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, sem a observância do critério mês a mês; **Processo: AIRR - 1000520-82.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUI SANTOS SOUZA, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS E CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Carla Andreia Alcantara Coelho, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000970-52.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): CÂNDIDO FAUSTINO DE ANDRADE, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002069-90.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEVINO RODRIGUES BARROS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 437, II do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Às doze



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma